



Justificativa para a Não Participação de Consórcio

Considerando o objeto PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES DE VIAS URBANAS EM CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, entende-se que não é vantajosa nem necessária a participação de empresas em forma de consórcio para a execução do referido empreendimento.

Trata-se de obra de engenharia com escopo bem definido, técnicas amplamente difundidas no mercado e nível de complexidade compatível com a capacidade operacional de empresas individualmente habilitadas, não demandando a conjugação de especializações distintas que justifiquem a formação de consórcios.

Além disso, a vedação à participação de consórcios contribui para maior celeridade, eficiência e controle da execução contratual, facilitando a fiscalização, a responsabilização técnica e administrativa e reduzindo riscos relacionados à gestão compartilhada entre consorciadas, o que poderia comprometer o cumprimento de prazos e a qualidade da obra.

Ressalta-se, ainda, que a permissão de consórcios, neste caso, não ampliaria significativamente a competitividade do certame, uma vez que há número suficiente de empresas no mercado aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, conforme levantamento prévio.

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não admissão de consórcios atende ao interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução da obra.

Paulo Sergio da Silva
Secretário Municipal de Obras e Viação